



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 162/2018

### CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E EMPRESA SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

**Contrato nº. 162/2018**  
**Identificação: 2622018**

O Município de Mercedes, situado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes - PR, CNPJ 95.719.373/0001-23, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Senhora Cleci M. Rambo Loffi, portador da cédula de identidade R.G. n.º 5.107.835-7, inscrito no CPF sob n.º 886.335.359-04 e a empresa, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa SOTRAM – Construtora e Terraplenagem Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. PR 323 KM 326, S/N, Zona Rural, CEP 87.538-000, caixa postal n.º 63 na Cidade de Perobal, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 67.156.943/0002-60, Inscrição Estadual nº 41602273-92, neste ato representada por seu Administrador, Senhora Marli Aparecida Penario de Souza, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2018 nos termos da proposta da Contratada, datada de 13/03/2018, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a execução de obra de ampliação da Avenida João XXIII, compreendendo recapeamento asfáltico em CBUQ, no trecho entre a Rua Dr. Timóteo e Rua Quito, na sede do Município de Mercedes - PR, sob regime de empreitada global, tipo menor preço global, contemplando:

- Recapeamento Asfáltico: 4.370,45m<sup>2</sup>;
- Calçadas: 851,29m<sup>2</sup>;
- Sinalização Horizontal: 867,22m<sup>2</sup>;

A obra deverá ser executada de acordo com os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, demais peças e documentos que fazem parte do presente Edital.

**Parágrafo único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 2/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

Pág 1/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 162/2018

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL:** Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 252.531,46 (duzentos e cinquenta dois mil, quinhentos e trinta um reais e quarenta e seis centavos).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através de representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato aguardará REQUERIMENTO da CONTRATADA para efetuar a medição quinzenal que analisará o avanço físico real dos serviços e o exato cumprimento das obrigações, quanto à quantidade e qualidade. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal no Setor de Compras da Prefeitura do Município de Mercedes.

**Parágrafo primeiro** – Os pagamentos serão realizados em conformidade com a evolução física apurada em medições a serem realizadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo** – Os pagamentos serão efetivados após o transcurso de, no mínimo, 05 (cinco) dias da data de entrega da respectiva nota fiscal.

**Parágrafo terceiro** – Se por força de legislação federal, for permitida a atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será empregado o índice autorizado, utilizando-se sua taxa equivalente diária, que será capitalizada no período correspondente.

**Parágrafo quarto** – Da mesma forma, em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigações adimplidas, o CONTRATANTE poderá proceder a um desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto** – Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA.

**Parágrafo sexto** – Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter atualizada toda Prova de Regularidade Fiscal (Certidões Negativas).

*Parágrafo sétimo - A Liberação da última parcela devida a CONTRATADA, fica condicionada à apresentação da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, relativa à obra.*

**CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.009.15.451.0008.1015 – Pavimentação e Obras Complementares de Infraestrutura.**

**Elemento de Despesa:** 4490510202

**Fonte de recurso:** 505

Pág 2/6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 162/2018

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE:** O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

**Parágrafo primeiro** – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo segundo** – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo terceiro** - Caso, em virtude de prorrogação, o prazo de vigência do ajuste vier a superar 01 (um) ano, o preço contratado poderá ser revisto com base na variação do índice oficial relativo à natureza do objeto, qual seja, o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado).

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:** O prazo máximo para a execução do objeto do presente Contrato é de 03 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

**Parágrafo primeiro** – O prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** – Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, I, alíneas “a” e “b” e §§ 2º, 3º e 4º e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:** O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato.

**Parágrafo primeiro** - A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução.

**Parágrafo segundo** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

**Parágrafo terceiro** – A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) aceitação, pelo contratante e instituição delegatária do governo federal, do objeto contratual e

Pág 3/6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 162/2018

termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

**Parágrafo quarto** – Nos casos previstos na Cláusula Décima Segunda, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pela Contratante a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE PELA OBRA:** Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

**Parágrafo primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

e) Permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE, bem como servidores dos órgãos e/ou entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato, examinem os registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto deste Contrato, e demais que considerarem necessários conferir;

f) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais legalmente previstos.

Pág 4/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 162/2018

- g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no ato da assinatura do Contrato.
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mau uso de materiais empregados.
- i) Finda a execução do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA deixar o local e suas adjacências livres de quaisquer materiais ou entulhos derivados da referida obra.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução contratual ou em decorrência dela, independentemente de dolo ou culpa.
- k) Manter registro da obra na forma de Relatório de Diário de Obras, cujas vias deverão ser subscritas pelo fiscal do Município, e pelo representante da CONTRATADA, atestando todas as descrições, ocorrências e relatos/registros diversos acerca do objeto.
- l) Fornecer ao CONTRATANTE a planta "as built" (como construído), sendo tal providência condição para o recebimento provisório do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória equivalente a 0,05% sobre o valor total da etapa em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

**Parágrafo único** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93, bem como, no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art.78 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO:** O presente contrato terá duração de 05 (cinco) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação correlata, pelo respectivo procedimento licitatório, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as

Pág 5/6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 162/2018

disposições de direito privado.

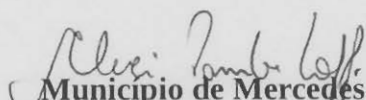
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência até 15 de outubro de 2018.

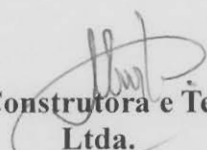
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente, bem como, dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir as eventuais dúvidas ou conflitos oriundos do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual em 2 (duas) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, obrigando-se as partes, herdeiros e sucessores a fielmente cumprir o aqui disposto.

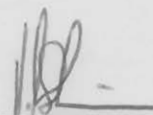
Mercedes - PR, 13 de abril de 2018.


  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

  
SOTRAM – Construtora e Terraplenagem  
Ltda.  
CONTRATADA

Dyeiko Allann Henz  
CREA 136.876/D

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

  
\_\_\_\_\_  
Altair Loffi  
RG nº 4.426.875-2

Pág 6/6